



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17,  
de 05 de abril de 2000.**

**Dispõe sobre modificação do artigo 149 da Lei Orgânica  
do Município.**

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** O artigo 149 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 149** O Município executará programa de atendimento à criança e ao adolescente carentes, infratores ou abandonados. (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 05 de abril de 2000.

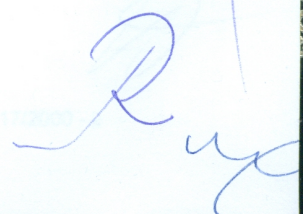
  
**ARNALDO DE CARVALHO RINTO**  
Presidente da Câmara

  
**LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**  
1º Secretário

  
**LUIÍS CARLOS FERREIRA**  
2º Secretário

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17  
de 05 de abril de 2000  
Autor: Luiz Francisco Villaça (PSDB)

APROVADO PELA MESA DIRETORA - EM 05 DE ABRIL DE 2000





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

  
**ORIGEM: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/99**, de autoria do vereador **Luiz Gonzaga Pires Mathias (PSDB)**.



OCIMAR FERREIRO LUCAS  
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO  
Diretora do Departamento Legislativo

LYRIS CARVALHO BUENO  
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO  
*Bragança formal diária*  
EM ..... 08/04/00 .....  
PÁG. .... 20 ..... JMC